



**Emenda Aditiva 6 /2025 à Proposição nº 11/2025**

Adiciona o parágrafo único ao artigo 8º da Proposição nº 11/2025, oriunda da Mensagem nº 9.341.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao artigo 8º da Proposição nº 11/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 8º Sem prejuízo da compensação pecuniária, o atingimento das metas de que trata esta Lei poderá ensejar, nos termos e nas condições previstas em decreto do Poder Executivo:

(...)

**Parágrafo único. O Decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado em aba específica no portal eletrônico oficial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.” (AC)**

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta busca conferir publicidade e transparência à norma administrativa que irá prever os termos e as condições para os benefícios funcionais previstos no artigo 8º como premiação diante do atingimento das metas.

Considerando que tais disposições integram o núcleo essencial do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública, a publicidade do Decreto aludido é medida essencial para a compreensão do alcance da Mensagem.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Dados: 2025.02.25 15:01:54 -03'00'

Renato Roseno  
Deputado Estadual – PSOL